



Estado do Paraná
—
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNREJUS

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.
Ofício Circular nº 11/2016 - FUNREJUS

Aos ilustríssimos Senhores Agentes Delegados dos Cartórios de Registro de Imóveis, Protestos de Títulos, Títulos e Documentos, Tabelionatos e Distritos Judiciários

Assunto: Teto Máximo de Recolhimento – Início de Vigência

Senhores Agentes Delegados:

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Senhorias no sentido de orientá-los, que foi publicada na data de ontem a Lei nº 18.921 de 13/12/2016, a qual alterou o *caput* do inciso VII do artigo 3º da Lei nº 12.216/98, e que seus efeitos passaram a vigorar a partir de 14/12/2016 (inclusive), ou seja, nos atos praticados pelos cartórios que importaram em recolhimento acima do novo teto máximo estabelecido, no importe de R\$4.927,05 (quatro mil novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos), as partes interessadas poderão ingressar com pedido de restituição da diferença paga a maior .

Atenciosamente,



Rosni José Bueno

Diretor do Centro de Apoio ao FUNREJUS